



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Janeiro de 2022 Ano XXIV

Nº 5673

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 718 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 11, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, será constituído de 04 (quatro) membros:

- I - Gestor do PREVIJUNO;
- II - Diretor Financeiro do PREVIJUNO;
- III - Diretor Administrativo do PREVIJUNO;
- IV - Assessor Especial de Perícia do PREVIJUNO.

Art. 3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gestor do PREVIJUNO e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro do PREVIJUNO.”

Art. 2º Os incisos II e IV do Art. 3º, o Art. 4º, o Art. 7º e o Art. 11 do ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 3º (...)

(…)

II - maioria qualificada significa aquela em que tanto o Gestor quanto o Diretor Financeiro tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

(…)

IV - caberá ao gestor, além do voto pessoal, o de qualidade, quando aplicável;

(…)

Art. 4º O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

(…)

Art. 7º O Comitê de Investimentos atuará como Órgão Colegiado e reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu presidente.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 03 (três) membros, sendo um deles, necessariamente, o Gestor do PREVIJUNO.

(…)

Art. 11 (...)

I - (Revogado)”

Art. 3º Ficam revogados os decretos:

I - 69, de 17 de dezembro de 2013 e

II - 624, de 15 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).////////

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 719, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Cíveis Metropolitanos de Juazeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, face à especificidade do serviço, necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública, nas seguintes modalidades:

I - 12 x 36 (operacional): plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo exercer jornada extraordinária de trabalho durante a folga, na quantidade máxima de 8 (oito) horas;

II - 24 x 72 (operacional): plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas horas de descanso), podendo exercer jornada extraordinária após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

III - 24 x 96 (operacional e gerencial): plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 96 (noventa e seis horas de descanso), para a função de Inspetor Gestor de Dia, podendo exercer jornada extraordinária após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

IV - 8 horas de trabalho com duas horas de descanso (administrativo e operacional), com folga aos sábados, domingos e feriados;

V - 6 horas de trabalho contínuo (administrativo e operacional), com quinze minutos de descanso.

Parágrafo Único: A disponibilização e autorização para alocação do servidor nas diversas escalas da Guarda Civil Municipal ficará a cargo do Comandante da Instituição, mediante anuência do Secretário de Segurança Pública do Município.

Art. 2º A jornada de trabalho regular dos Guardas Municipais do Município de Juazeiro do Norte-CE caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Escala em serviço operacional é aquela em que o Guarda Civil Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Civil Municipal, seja na proteção de bens e serviços do Município ou na atividade de patrulhamento, fiscalização e/ou prevenção de delitos diversos e demais atividades estabelecidas em Lei;

II - Serviço diário em expediente administrativo é aquele em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Civil Municipal;

III - Folga ou período de descanso é o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional;

IV - Banco de horas é o registro das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal;

V - Serviço de jornada de trabalho extraordinária é aquele que corresponde à convocação do Guarda Civil Municipal, em gozo de folga ou período de descanso, para reforço do serviço operacional ou outro designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira, na forma da Lei;

VI - Turno é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho diário do Guarda Civil Municipal, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho;

VII - Sobreaviso é o período em que o Guarda Municipal permanece submetido ao controle da instituição, previamente escalado, aguardando eventual chamado ou emprego para o serviço.

Art. 4º A jornada de serviço operacional, não poderá ser inferior a 168 (cento e sessenta e oito) horas e nem superior a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais;

§1º Os Guardas Municipais de serviço em jornada de trabalho operacionais diurnas nos termos do inciso I e II do art. 1º terão período de descanso de no mínimo duas vezes o número de horas trabalhadas.

§2º Os Guardas Municipais de serviço em jornadas de trabalho noturno nos termos do inciso I e II do art. 1º, terão período de descanso de no mínimo três vezes o número de horas trabalhadas.

§3º Os Guardas Municipais em serviço administrativo ou operacional, nos termos do inciso IV e V do art. 1º, terão jornada de trabalho de 08 (oito) e 06 (seis) horas diárias, respectivamente, de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados, domingos e feriados.

§4º Nas jornadas em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, considerando a natureza essencial e continuada da prestação, fica suprimida a concessão de intervalo intrajornada de repouso e alimentação, por esta já estar englobada e compensada dentro do descanso prolongado.

§5º É permitido ao servidor efetuar pausa, mediante autorização do superior hierárquico, não superior a trinta minutos, para alimentação, todavia, deverá esta ser imediatamente interrompida em caso de chamado ao cumprimento do dever.

Art. 5º As jornadas de serviço operacionais serão preferencialmente em turnos de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º As modalidades e os processos de patrulhamento ostensivo deverão ser desenvolvidas preferencialmente, nos seguintes turnos:

I - Patrulhamento ostensivo a pé, ciclístico e motociclístico em turnos diários de até 06 (seis) horas;

II - Patrulhamento ostensivo motorizado e policiamento de guardas em turnos de 12 (doze) ou excepcionalmente em 24 (vinte e quatro) horas;

§2º A fim de atender as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas, o Comandante da Guarda Municipal poderá propor turnos diferentes do *caput*, observando as normas do artigo 1º.

§3º Para os serviços internos, que abrange todos os trabalhos necessários ao funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas, observado o art. 1º da presente lei.

§4º Cumprida a jornada que trata este artigo e incisos, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço do serviço, fará jus a perceber Horas Extras de acordo com a Lei Complementar nº 12 de 2006;

§5º Havendo necessidade justificável da prorrogação de carga horária de serviço, além do horário previsto ou mesmo alterado, sempre em caráter excepcional, desde que autorizado pelo Comando da Instituição, será garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

Art. 6º O serviço diário em expediente administrativo está relacionado com a atividade fim e/ou meio da instituição e abrange toda área administrativa e atividades inerentes à função ou cargo.

§1º O serviço diário em expediente administrativo terá a duração de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser de 08 (oito)

horas em dois turnos diários ou 06 (seis) horas diárias em turno único, de segunda a sexta-feira, compensando-se as horas excedentes, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

§2º Cumprida a jornada estabelecida no parágrafo anterior, o Guarda Municipal em gozo de folga ou período de descanso que for empregado em reforço, a critério do Comandante da Instituição, terá direito a receber retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária de acordo com a Lei Complementar nº 12/2006.

§3º Havendo necessidade justificável, a carga horária de serviço diário em expediente administrativo poderá ser prorrogada além do horário previsto, sempre em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal ou pelo Secretário Municipal de Segurança, garantido o registro de banco de horas e o direito à compensação por folgas proporcionais às horas excedentes de trabalho.

§4º O Guarda Municipal lotado em expediente administrativo faz jus a todos os benefícios concedidos aos demais Guardas Municipais, por estar relacionado com a atividade fim e/ou meio da instituição.

Art. 7º Os Guardas Municipais que cumprem expediente administrativo poderão ser empregados em atividade do serviço operacional, no limite de horas estabelecidas no §1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Cumprida a jornada que trata este artigo, o Guarda Municipal que for empregado em reforço do serviço operacional, terá direito a receber a retribuição financeira referente à jornada de trabalho extraordinária.

Art. 8º O Secretário de Segurança e o Comandante da Guarda Municipal poderão autorizar horários de trabalhos diferenciados aos Guardas Municipais que cumprem jornada diária em expediente administrativo, inclusive em regime de Home Office observados a necessidade, o momento sanitário, a situação de emergência ou calamidade pública, a natureza e as circunstâncias do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único. A autorização para cumprimento de jornada diferenciada não poderá ensejar descontinuidade no atendimento ao público interno ou externo.

Art. 9º Entende-se por folgas ou período de descanso o intervalo entre duas escalas consecutivas no serviço operacional.

I - A folga é um benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânico do Guarda Municipal;

II - Somente fará jus à folga o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço que lhe conferirá o respectivo benefício;

Art. 10 Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de escala do órgão de destino, observado a necessidade da segurança noturna;

Art. 11 Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em escala onde receberão às orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado no banco de horas.

§2º O encerramento do turno, conforme horário determinado em escala e a liberação das equipes de serviço se darão por ordem do inspetor de dia ou equivalente, devendo as viaturas e motos serem entregues limpas e com manutenção básica em ordem.

Art. 12 O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas, para serem utilizadas em compensação de dispensa de serviço.

§1º Para efeito deste artigo, as seguintes atividades serão contabilizadas no banco de horas, quando o Guarda Municipal estiver de folga ou período de descanso:

I - comparecimento em unidade da Guarda Municipal para prestar depoimento na condição de testemunha;

II - comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor;

III - permanência no serviço operacional, por período superior a escala de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§2º Para efeito do inciso I será contabilizado 01 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 02 (duas) horas.

§3º Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico, limitado até 04 (quatro) horas.

Art. 13 O Guarda Municipal poderá concorrer à escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, formalmente escalado pelo Escalante da Guarda Municipal e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 14 O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I - Se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas;

II - Se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas;

Art. 15 O Setor de pessoal (RH) procederá à totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, observado o Livro de Ocorrência ou Registro de Ponto.

Parágrafo único. O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelos Inspectores com a supervisão do Comando da Guarda Municipal.

Art. 16 A compensação das horas que ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2º O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Art. 17 O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE cumprirá carga horária normal, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 18 A permissão para a participação em escala extra de serviço é de competência do Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo o mesmo adotar para concessão ou não do excala extra, critérios que levem em consideração a disciplina do servidor, o histórico do mesmo no cumprimento da escala extra de serviço, a reincidência do pleiteante em faltas injustificadas no serviço extra.

Art. 19 O emprego do serviço em escala extraordinária, bem como sua jornada de trabalho, somente poderá ser executada mediante autorização do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 20 Toda escala de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem, obrigatoriamente, ser publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal atendendo ao princípio da publicidade.

Art. 21 A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito do servidor, no prazo mínimo de 24 horas, com assinatura de ambos os pleiteantes e a devida autorização

do Comandante da Guarda Municipal, salvo em situações de emergência comprovada, as quais deverão ser submetidas a análise Comandante da Guarda Municipal, em até 3 dias.

§ 1º. O servidor somente poderá solicitar a troca de plantão para outro período em que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu.

§ 2º. Ao Município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, mediante troca de plantão na escala ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).////////

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 0038, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GILVANIRA VIDAL DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 56XXXX9 SSP/CE, inscrita no CPF nº 044.XXX.XXX-20, para o cargo de provimento em comissão

de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0039, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Cessão de servidor público municipal para o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2021, datado de 04 de janeiro de 2021, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com vigência até a data de 04 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 01.01.001/2022/GAB-Barbalha, oriundo do Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, no qual solicita a cessão do servidor público municipal RAFAEL APOLINARIO MACEDO SANTANA;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. RAFAEL APOLINARIO MACEDO SANTANA, portador do RG nº 95XXXXXXXXX4 SSP/CE, inscrito no CPF nº 836.XXX.XXX-49, servidor público municipal, Matrícula nº 23.862, admitido em 20 de julho de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com ônus para o Município de Barbalha/CE, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0040, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202201-06835, feito por MARIA ANDREIA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.870, admitida em 24 de junho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202201-06835, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 10 de janeiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 07 de fevereiro de 2022, com termino em 06 de fevereiro de 2024, à Sra. MARIA ANDREIA SILVA, portadora do RG nº 97XXXXXXXX01 SSP/CE, inscrita no CPF nº 627.XXX.XXX-04, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.870, admitida em 24 de junho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de fevereiro de 2022, encerrando seus efeitos em 06 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0041, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Horário Especial a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto do Horário Especial para servidor estudante, disposta no Art. 87, Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Horário Especial, protocolado sob o nº 202109-06229, feito por CARLOS MACEDO MENESCAL, servidor público municipal, admitido em 08 de fevereiro de 2021, Matrícula 92.778, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202109-06229, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL ao Sr. CARLOS MACEDO MENESCAL, portador do RG nº 20XXXXXXXX14 SSP/CE, inscrito no CPF nº 047.XXX.XXX-00, servidor público municipal, admitido em 08 de fevereiro de 2021, Matrícula 92.778, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 0042, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Estudo fora do Município a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar n° 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar n°. 12, de 17 de agosto de 2006, cumulado com o Art. 19, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Estudo fora do Município, protocolado sob o n° 202112-06726, feito por ANA VERONICA DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula n° 31.027, admitida em 07 de abril de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo n° 202112-06726, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 13 de janeiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO, com remuneração, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 13 de janeiro de 2022, com término em 12 de janeiro de 2023, à Sra. ANA VERONICA DE ALENCAR, portadora do RG n° 96XXXXXXXX24 SSP/CE, inscrita no CPF n° 839XXX.XXX00, servidora pública municipal, Matrícula n° 31.027, admitida em 07 de abril de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA N.º 004/2022 - SEDUC, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Designa as servidoras municipais CICERA CÍNTIA MORAIS PINHEIRO e CICERA PEREIRA DE SOUZA, para responder interinamente pelos cargos de Diretor Administrativo e Secretário Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino de Juazeiro do Norte Ceará.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 100, datada de 04 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR para responder pelas funções de Gestão Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino de Juazeiro do Norte Ceará, as seguintes servidores:

§ 1.º CICERA CÍNTIA MORAIS PINHEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 806.XXX.XXX-68, na função de Diretora Administrativa interina;

§ 2.º CICERA PEREIRA DE SOUZA, com Registro de Secretária n° 402/MEC inscrita no CPF MF sob o n.º 056.XXX.XXX-87, na função de Secretário Escolar interina.

Art. 2.º - O exercício dos trabalhos necessários ao cumprimento desta Portaria não será, em hipótese alguma, remunerado. Porém, será considerando de relevante serviço público.

Art. 3.º - Este ato terá validade até 20 de janeiro de 2022.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, 20 de janeiro de 2022.

PERGENTINA PARENTE
JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de
Educação Portaria 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

SESP / DEMUTRAN

Portaria n.º 041/2022 correta

Juazeiro do Norte - CE, 20 de Janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE, nomeada através da portaria n.º009, no uso das atribuições legais e funcionais inerentes, através da epigrafada PORTARIA, na melhor forma de direito, considerando a premente necessidade de implementar política de regulação das práticas de ensino na saúde no âmbito da SESA e ESP, portaria conjunta 212\2020, vem na melhor forma de direito, Instituir e nomear os membros para o criado Núcleo de Educação Permanente, considerando a necessidade da adoção de procedimentos impessoais e legais em prestígio aos Princípios Constitucionais inerentes, RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Núcleo de Educação Permanente, visando com a implementação da política de regulação das práticas de ensino na saúde no âmbito da SESA e ESP, conforme portaria conjunta 212\2020 e demais cominações legais inerentes;

Art. 2.º - Designar os servidores efetivos ou nomeados por portaria no âmbito desta Secretaria de Saúde, adiante nominados, para o exercício das atividades e funções inerentes.

- a) ANA KALINE MENDES FIGUEREDO; CPF n.º 011.XXX.XXX-06; ENFERMEIRA;
- b) DAVID ANTÔNIO DA SILVA MARROM; CPF n.º. 973.XXX.XXX-68; COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E RISCO BIOLÓGICO.
- c) AMANDA PEREIRA DE ALMEIDA; CPF n.º CPF: 050.XXX.XXX-35; ENFERMEIRA;
- d) NAYRA CAROLINY DE ALENCAR LINS; CPF n.º 018.XXX.XXX-10; ENFERMEIRA;

A composição dos cargos serão definidos conforme o regimento do Núcleo de Educação Permanente.

Revoga-se, portanto, qualquer disposição em contrário ou nomeação que tenha objeto coincidente com o da presente Portaria.

Registre-se e publique-se.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 01/2022 - DEMUTRAN/PMJN, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão para Avaliação, Enquadramento e Progressão Funcional 2022 dos Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, conforme as Leis Complementares: Lei n.º 82 de 06 de março de 2012; Lei n.º 113 de 15 de dezembro de 2017; Lei n.º 5138 de 13 de abril de 2021 e o Decreto n.º 532 de 03 de abril de 2012 vigentes.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24 da Lei Complementar n.º 82, de 06 de março de 2012 - Plano de Cargos e Carreiras do DEMUTRAN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Comissão para Avaliação, Enquadramento e Progressão Funcional 2022 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do DEMUTRAN/PMJN, conforme abaixo:

SERVIDOR	ÓRGÃO
EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA	DIRETOR GERAL DEMUTRAN
WILLY IZIDIO DAMASCENO SILVA	INDICAÇÃO DO SIATRANS
CÍCERO TEONES FERREIRA DE LIMA	INDICAÇÃO SETOR PESSOAL
GILMÁRIO DA NOBREGA LEITÃO E SOUSA	INDICAÇÃO DIREÇÃO

Art. 2.º A Comissão de Avaliação Funcional será presidida por EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA.

Cumpra-se e publique-se.

EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA

Diretor-Geral do DEMUTRAN/PMJN

PORTARIA N.º 1191/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Propostas de Preços) - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.11.22.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 873.024,89 (oitocentos e setenta e três mil vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 14 de janeiro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2021.12.08.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - SMART SERVIÇOS LTDA, vencedora junto ao Lote 01 com percentual de desconto de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório, inclusive no que pertine à prova de conceito. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.